

Município de

**Mensagem nº 022/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 022/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícola.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de junho de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul



**Projeto de Lei nº 022/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícola.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

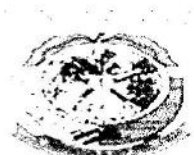
**Parágrafo único** - A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.

**Art. 2º** - A prorrogação dos contratos, descrita no artigo 1º será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - A prorrogação dos contratos, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.



Município de

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2024.

✓ **Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar a prorrogação dos contratos em vigência de 02 (dois) Operadores de Máquinas Agrícola.

Salientamos que os contratos dos servidores, Sr. Tharles Duarte Silva lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Sr. Clóvis Adroaldo K. Fraga, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, tem previsão de término para o dia 19 de junho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1542/2023. desta forma, é de extrema importância a prorrogação dos contratos, para a continuidade dos serviços prestados pelas referidas Secretarias.

Abaixo seguem os principais motivos que fundamentam essa decisão:

1. **Desempenho Exemplar:** Referidos servidores tem demonstrado um desempenho exemplar em suas funções. Sua dedicação, responsabilidade e eficiência são evidentes nas atividades diárias. Cumprindo todas as tarefas com excelência, contribuindo significativamente para o bom andamento dos serviços nas secretarias.
2. **Conhecimento do Serviço:** Possuem um conhecimento aprofundado sobre o funcionamento dos equipamentos agrícolas e dos processos internos das referidas secretarias. Essa familiaridade com os procedimentos e equipamentos evita a necessidade de tempo adicional para treinamento, garantindo que as operações continuem sem interrupções ou perda de eficiência.
3. **Relacionamento com Produtores Locais:** Desenvolvem um excelente relacionamento com os produtores locais e conhecem bem suas propriedades e necessidades específicas. Esse vínculo de confiança e entendimento é essencial para a prestação de um serviço personalizado e eficaz, atendendo de maneira mais precisa às demandas da comunidade agrícola de Sentinela do Sul.
4. **Continuidade dos Projetos:** A continuidade dos projetos e serviços prestados pelas Secretarias são fundamentais para o desenvolvimento rural e urbano, a sustentabilidade do meio ambiente e a infraestrutura do município.

A prorrogação dos contratos dos servidores garantirá que não haja descontinuidade nos projetos em andamento, evitando prejuízos e atrasos que poderiam impactar negativamente a comunidade.



## Município de

Diante dos pontos mencionados, a solicitação de prorrogação dos contratos é justificada e necessária para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias. O conhecimento, experiência e relacionamento com a comunidade são ativos valiosos que contribuem diretamente para o cumprimento das metas e objetivos das secretarias.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve a prorrogação dos contratos objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos prestados com qualidade. A prorrogação dos contratos que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, em conformidade com a Lei.

Além disso, esclarecemos que os contratos temporários servem para manter a continuidade dos serviços públicos de forma excepcional enquanto não dispomos de Concurso Público válido.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

DATA: 14/06/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 17/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) operadores de máquinas agrícolas.

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 42.154,58	R\$ 42.154,58	R\$ 42.154,58
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.274,01	R\$ 9.274,01	R\$ 9.274,01
TOTAL		R\$ 51.428,59	R\$ 51.428,59	R\$ 51.428,59

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 51.428,59	R\$ 29.315.000,00	0,18%
2025	R\$ 51.428,59	R\$ 30.250.000,00	0,17%
2026	R\$ 51.428,59	R\$ 31.050.000,00	0,17%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 14 de junho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 14/06/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 17	Valores Autorizados por lei desde 14/06/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 17
3.1.90.11	R\$ 2.209.816,10	R\$ 102.232,91	R\$ 2.107.583,19	R\$ 102.232,91
3.1.90.13	R\$ 656.408,99	R\$ 22.491,24	R\$ 633.917,75	R\$ 22.491,24
Total	R\$ 2.866.255,09	R\$ 124.724,15	R\$ 2.741.500,94	R\$ 124.724,15

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até



o momento de R\$ 124.724,15 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais com quinze centavos) que é a soma de R\$ 73.295,56 (setenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais com cinquenta e seis centavos) do estudo 16, mais o valor de R\$ 51.428,59 (Cinquenta e um e quatrocentos e vinte e oito reais com cinquenta e nove centavos) do impacto 17.

Sentinela do Sul , 14 de junho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1